



LEI nº. 3.051, de 17 de julho de 2.012.

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO FRENTISTA”, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 05 DE MAIO, CONFORME ESPECIFICA.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP aprovou e eu, Edson da Silva Mezencio, Presidente da Mesa Diretora, de acordo com o disposto no artigo 46, inciso II da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Passa Quatro, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia Municipal do Frentista”, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de maio.

Artigo 2º - A data comemorativa referida no Artigo anterior integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal “Palácio Oscar de Oliveira Alves”, em 17 de julho de 2.012.

Edson da Silva Mezencio
Presidente